



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-013/2016

Regulamenta a Zona Especial 3 relativa aos lotes de nº 115, 125, 135, 145, 155, 355, 365, 375, 385 e 395, da quadra nº 321, zona 43, situados no Bairro Jardim Floramar, neste Município.

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, a Zona Especial 3 definida para os lotes nº 115, 125, 135, 145, 155, 355, 365, 375, 385 e 395, da quadra nº 321, zona 43, situados no Bairro Jardim Floramar, neste Município, destinados à ampliação do presídio Floramar.

Art. 2º Por se tratar de uso especial, para fins de ocupação dos terrenos e construção, deverão ser adotados como parâmetros físicos e os critérios estabelecidos na Resolução nº 09/2011, do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), do Ministério da Justiça, que define as diretrizes básicas para arquitetura prisional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 014 / 2016

Em 27 de abril de 2016

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, regulamenta a Zona Especial 3 relativa aos lotes de nº 115, 125, 135, 145, 155, 355, 365, 375, 385 e 395, da quadra nº 321, zona 43, situados no Bairro Jardim Floramar, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

Os lotes de nº 115, 125, 135, 145, 155, 355, 365, 375, 385 e 395, da quadra nº 321, zona 43, situados no Bairro Jardim Floramar, foram doados ao Estado de Minas Gerais, conforme Leis nº 4.680/1999 e 5.144/2001, para ampliação do presídio Floramar.

Os lotes em questão estão classificados no Anexo VI da Lei Municipal nº 2.418 como ZE-3 (Zona Especial 3).

O artigo 13, 3º da mesma lei define que:

“Art. 13. As zonas especiais subdividem-se em:

§ 3º A Zona Especial 3 (ZE-3) compreende os espaços, estabelecimentos e instalações destinados aos serviços de uso público.”

Um presídio pode ser considerado essencialmente uma instalação de serviço de interesse público, pois está diretamente ligado aos Direitos Sociais do art. 6º da Constituição Federal/88, que elenca os direitos mais fundamentais da pessoa humana, tais como direito à educação, à saúde e segurança.

O Anexo I, Tabela “A” da Lei Municipal nº 2.418 determina que as zonas especiais estão “*sujeitas a regulamentação específica*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

A Resolução nº 09/2011 do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), documento elaborado pelo Ministério da Justiça, define parâmetros construtivos e de ocupação, e estabelece diretrizes básicas para arquitetura prisional.

A aprovação de qualquer edificação depende de definição de parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal